



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 205/2008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29543

RECORRENTE: LOJAS JELTA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 007/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APOSIÇÃO DE DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL EM SELO FISCAL. DÚVIDAS QUANTO A GRADUAÇÃO DA PENALIDADE. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ACUSADO (art: 112, IV do CTN).

I. Restou provado a não aposição da data de emissão da nota fiscal no selo fiscal, contudo em face das dúvidas quanto a graduação da penalidade aplicável, ante a inexistência de penalidade específica, entende-se que ao lume do art. 112, IV, do CTN, deve-se interpretar de forma mais favorável ao acusado e estabelecer o valor mínimo estabelecido pelo §1º do art. 79, da lei 4.257/89, 10 UFR's-PI.

II. Decisão pelo voto de qualidade do presidente: recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração, procedente em parte, com fixação da multa acessória em 10 UFR's-PI, vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Luiz Fernando Pereira de Melo.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de janeiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado